



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3413

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Projeto de Lei nº 005/2016 e Processo nº 029/2016 - Deputado Souza Neto - PHS
- 2 - Projeto de Lei nº 006/2016 e Processo nº 030/2016 - Deputado Souza Neto - PHS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Portarias nºs.002, 003, 004 e 005/2016 - SGA - Secretaria Geral da AL.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SOUZA NETO - PHS

PROJETO DE LEI Nº 005/2016
PROCESSO Nº 029/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte afixarem diariamente a escala de plantão com os nomes dos médicos, identificados pelas suas especialidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º. As unidades de saúde, instaladas no Estado do Rio Grande do Norte, ficam obrigadas a afixarem diariamente a escala dos médicos de plantão, identificados por sua especialidade.

Parágrafo único. A escala dos médicos de plantão deverá ser afixada em local de fácil visualização, preferencialmente na recepção das unidades de saúde, para o conhecimento dos usuários e do público em geral.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 03 de Fevereiro de 2016.

SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/20016
PROCESSO Nº 029/2016**

As constantes reclamações sobre o mau atendimento nas unidades de saúde já são uma rotina. A precariedade aumenta sobremaneira nos finais de semana, principalmente os prolongados por feriados e, sobretudo, no interior do Estado.

A falta de corpo médico, o acúmulo de plantões em diversos hospitais, a não observância das escalas de plantão e a impunidade, por absoluta falta de fiscalização, favorecem a mazela que se instalou nos hospitais públicos e postos de saúde.

Médicos trocam plantões sem prévia comunicação, faltam sem justificativa, se atrasam e nada acontece. É urgente e de extrema importância que se restabeleça a ordem no atendimento à população, já tão vitimada pelas dificuldades que enfrenta ao necessitar de uma consulta ou mesmo socorro de emergência.

Necessitamos, pois, moralizar essa questão de atendimento médico, pois, quando tornamos pública a escala dos médicos de plantão, automaticamente, está criado um importante mecanismo de fiscalização e cobrança por parte dos usuários.

Para tanto, espero a acolhida dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 03 de Fevereiro de 2016.

**SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PHS**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SOUZA NETO - PHS

PROJETO DE LEI Nº 006/2016
PROCESSO Nº 030/2016

Dispõe sobre a iniciativa popular no processo legislativo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A iniciativa popular no processo legislativo poderá ser exercida mediante a apresentação de:

I - projeto de lei;

II - proposta de emenda constitucional;

Art. 2º. A iniciativa popular, nos casos dos incisos do artigo anterior, será tomada por, no mínimo, um por cento do eleitorado que tenha votado nas últimas eleições gerais do Estado, distribuído, no mínimo, em dez por cento dos municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

Parágrafo Único. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

Art. 3º. Recebida a proposição, o presidente da Assembleia Legislativa mandará verificar se foram atendidos os requisitos constitucionais.

Parágrafo Único. Para subscrição de iniciativa popular serão exigidos o nome do eleitor, data de nascimento, número do título de eleitor, acrescidos de outras informações que permitam sua identificação e localização.

Art. 4º. Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vício de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a comissão temática competente da Assembleia Legislativa escoimá-la dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 5º Uma vez alcançado o número mínimo de subscrições contabilizado nos termos desta lei, a Assembleia Legislativa dará seguimento imediato à tramitação da proposição, consoante às normas de seu Regimento Interno.

Art. 6º O primeiro cidadão signatário poderá previamente indicar deputado, com anuência deste e de sua bancada, para exercer as atribuições conferidas ao parlamentar autor de proposição.

Parágrafo Único - Nas comissões temáticas ou plenário da assembleia Legislativa do Estado, poderá usar da palavra para discutir projeto de lei ou proposta de emenda constitucional, pelo tempo de cinco minutos, seu primeiro signatário ou quem estiver indicado quando da apresentação da proposição.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 03 de Fevereiro de 2016.

SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2016
PROCESSO Nº 030/2016**

O art. 10, Inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, entre outras formas, mediante iniciativa popular.

Já o art. 46, § 2º, informa que a lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Logo, da leitura conjugada das normas em evidência, observa-se que há sepulcral lacuna legislativa, a qual impede o exercício dos direitos e prerrogativas inerentes à cidadania, o que deve ser sanado.

Como não há norma estabelecendo o procedimento de iniciativa popular, torna-se muito difícil ao cidadão comum levar diretamente à Casa do povo os anseios sociais, como ocorre na esfera Federal, conforme dispõe a Lei Federal nº. 9.709, de 18 de Novembro de 1988.

Diga-se de passagem, o exercício da soberania popular, através da proposição por iniciativa popular, já foi objeto de grandes vitórias da sociedade. Os exemplos mais recentes são a "Lei da Ficha Limpa" e a "Lei dos Crimes Hediondos", que são apresentadas como verdadeiros marcos da democracia.

O Estado do Rio Grande do Norte não pode ficar à margem desta realidade democrática, pois, se todo o poder emana do povo, este há de ter mecanismos para ter amplo acesso a Casa do povo.

Desta feita, a presente proposição tem o objetivo de regulamentar o exercício da iniciativa popular no processo legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.

Por todo o exposto, mostra-se necessária a aprovação por esta casa da presente lei complementar, a fim de garantir o pleno exercício da população da soberania popular e fortalecimento da democracia. Para tanto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 03 de Fevereiro de 2016.

**SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PHS**

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERAL

P O R T A R I A Nº. 002/2016 - SGA

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa nº 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 13 de fevereiro de 2015;

Considerando a necessidade de indicação de Gestor Fiscal de Contrato para acompanhamento, fiscalização, certificação, pagamento e cumprimento do objeto contratado, conforme estabelecido no Processo nº 1865/2015 e nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **AGÁCIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, matrícula nº 201.991-4, CPF nº ***.127.704-**, Gestor Fiscal e **ALEXANDRE CHAVES DANTAS BARRETO**, matrícula nº 153.278-2, CPF nº ***. 529.924-**, substituto, do contrato nº 117/2015 - AL/RN, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **3 A LOCAÇÕES LTDA**, referente à prestação de serviço de locação de veículos, com vigência de 09/01/2016 à 08/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 03 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERAL

P O R T A R I A Nº. 003/2016 - SGA

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa nº 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 13 de fevereiro de 2015;

Considerando a necessidade de indicação de Gestor Fiscal de Contrato para acompanhamento, fiscalização, certificação, pagamento e cumprimento do objeto contratado, conforme estabelecido no Processo nº 1865/2015 e nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **AGÁCIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, matrícula nº 201.991-4, CPF nº ***.127.704-**, Gestor Fiscal e **ALEXANDRE CHAVES DANTAS BARRETO**, matrícula nº 153.278-2, CPF nº ***. 529.924-**, substituto, do contrato nº 119/2015 - AL/RN, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **SANTOS & FERNANDES LTDA ME**, referente à prestação de serviço de locação de veículos, com vigência de 09/01/2016 à 08/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMRA-SE.

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERAL

P O R T A R I A Nº. 004/2016 - SGA

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa nº 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 13 de fevereiro de 2015;

Considerando a necessidade de indicação de Gestor Fiscal de Contrato para acompanhamento, fiscalização, certificação, pagamento e cumprimento do objeto contratado, conforme estabelecido no Processo nº 1865/2015 e nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **AGÁCIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, matrícula nº 201.991-4, CPF nº ***.127.704-**, Gestor Fiscal e **ALEXANDRE CHAVES DANTAS BARRETO**, matrícula nº 153.278-2, CPF nº ***. 529.924-**, substituto, do contrato nº 118/2015 - AL/RN, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **EDILSON ARAÚJO DE PAIVA - ME**, referente à prestação de serviço de locação de veículos, com vigência de 09/01/2016 à 08/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERAL

P O R T A R I A Nº. 005/2016 - SGA

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa nº 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 13 de fevereiro de 2015;

Considerando a necessidade de indicação de Gestor Fiscal de Contrato para acompanhamento, fiscalização, certificação, pagamento e cumprimento do objeto contratado, conforme estabelecido no Processo nº 1578/2015 e nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **AGÁCIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, matrícula nº 201.991-4, CPF nº ***.127.704-**, Gestor Fiscal e **ALEXANDRE CHAVES DANTAS BARRETO**, matrícula nº 153.278-2, CPF nº ***. 529.924-**, substituto, do contrato nº 004/2016 - AL/RN, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **M3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, referente à prestação de serviços de higienização e lavagem de veículos pertencentes ou a serviço desta Casa Legislativa, com vigência de 21/01/2016 à 20/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMRA-SE.

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA